TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 23795/2022-PLENV

1 - PROCESSO: 218225-2/2020

2 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 - INTERESSADO: VALDINEI RENATO MARINS

4 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

5 - RELATOR : CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, QUITAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 4

10 - DATA DA SESSÃO: 14 de fevereiro de 2022 10:00hs até 18 de fevereiro de 2022 16:00hs

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Relator

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE/RJ N° 218.225-2/20
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ASSUNTO: Prestação de Contas de Anual de Gestão – Exercício 2019

CÂMARA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019. REGULARIDADE DAS CONTAS. RESSALVA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de São Gonçalo, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valdinei Renato Marins, Presidente, à época.

Em face da ausência de diversos elementos necessários à adequada análise da matéria, em 06/04/2021 foi expedido o Ofício de Despacho Saneador PRS/SSE/CGC nº 9502/2021 ao Sr. Alécio Breda Dias, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o mesmo encaminhasse os documentos e esclarecimentos listados a seguir:

> *1) Encaminhe o Demonstrativo da Remuneração do Vereador que ocupou o cargo no período de 01/01/2019 a 06/08/2019, anteriormente à posse do suplente Fabio Farah Lucindo Lima ou, se for o caso, esclareça quanto à situação do vereador titular Thiago de Araújo Silva nesse período.*
>
> *2) Esclareça quanto ao período em que a vereadora titular Iza Deolinda de Almeida exerceu o cargo no decorrer do exercício de 2019, bem como quanto ao suplente que a substituiu, reencaminhando, se for o caso, os Demonstrativos de Remuneração dos edis envolvidos.*

3) Esclareça quanto ao período em que o vereador suplente Jorge Luis Gasco exerceu o cargo no decorrer do exercício de 2019, bem como quanto ao titular por ele substituído, reencaminhando, se for o caso, os Demonstrativos da Remuneração dos edis envolvidos.

Em resposta, foram encaminhados elementos que constituíram o Doc. TCE-RJ nº. 008.112-3/2021.

A 1ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 1ª CAC, após análise dos elementos encaminhados, por meio da instrução lançada à peça eletrônica "*17/01/2022 - informação 1ª CAC"*, assim se manifesta:

(...)

2 – DO OFÍCIO SANEADOR AO SR ALÉCIO BREDA DIAS

(...)

RESPOSTA (FLS 166-204):

O jurisdicionado encaminha, fls 169-204, documentos elucidados pela Diretoria de recursos Humanos a fim de sanar as indagações realizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

ANÁLISE:

Observa-se, com base na documentação enviada, que o Vereador Suplente Jorge Luis Gasco ocupou o cargo do Vereador Licenciado Thiago de Araujo Silva de 11/05/2017 até 30/06/2019, em virtude da nomeação deste em Cargo no Poder Executivo.

Em 01/07/2019, o Vereador Suplente Fabio Farah Lucindo Lima assumiu o cargo do Vereador Licenciado Thiago de Araujo Silva até 14/08/2019.

Em 15/08/2019, o Vereador Titular Thiago de Araujo Silva solicitou retorno de suas atividades, permanecendo até 21/08/2019, data em que o Vereador requereu novamente licença de seu mandato.

Em 22/08/2019 o Vereador Suplente Fabio Farah Lucindo Lima ocupou mais uma vez o cargo do Vereador Thiago de Araújo Silva até 01/11/2019, em virtude de novo pedido de licença.

Com base na documentação enviada no processo pode se verificar que o Vereador Suplente Aldecyr Maldonado ocupou o Cargo do Vereador licenciado Thiago de Araujo Silva de 06/11/2019 até 31/12/2019.

Verifica-se ainda que em 01/07/2019 o Vereador Jorge Luis Gasco passou a ocupar o cargo de Vereador Titular em virtude da cassação

do mandato da Vereadora Titular Iza Deolinda conforme decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Diante dos esclarecimentos prestados, será dado o prosseguimento ao exame da remuneração dos vereadores, cuja análise do cumprimento do limite quanto ao ato de fixação encontrava-se pendente.

• Quanto ao Recebimento de Remuneração com base no Ato de Fixação

Tendo em vista a substituição de vereador titular por vereador suplente durante o exercício, a comparação dos valores recebidos com o ato de fixação, dar-se-á da seguinte forma:

Descrição	*Nome*	*Período*
Titular	***Thiago de Araújo Silva***	***15/08 a 21/08 (fls 53 e 177)***
Suplente	***Jorge Luis Gasco***	***01/01 a 30/06 (fls 78 e 171***
Suplente	***Fabio Farah Lucindo Lima***	***01/07 a 14/08 e 22/08 a 01/11 (fls 81, 85, 195 e 196)***
Suplente	***Aldecyr Maldonado***	***06/11 a 31/12 (fl 77)***

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R$)
(A) Limite Anual do Ato Fixatório	195.000,00
(B) Remuneração Recebida Titular	8.500,00
(C) Remuneração Recebida Suplentes	166.500,00
(D) Total da Remuneração Anual: Titular + Suplente (B+C)	175.000,00
(E) Total Recebido acima do Limite (D-A)	0,00
(F) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,0000

UFIR/RJ de 2019: R$ 3,4211

Descrição	*Nome*	*Período*
Titular	***Iza Deolinda de Almeida***	***01/01 a 01/07 (fls 54 e 199)***
Titular	***Jorge Luis Gasco***	***01/07 a 31/12 (fls 78 e 171)***

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R$)
(A) Limite Anual do Ato Fixatório	195.000,00
(B) Remuneração Recebida Titular*	90.000,00
(C) Remuneração Recebida Titular*	97.500,00
(D) Total da Remuneração Anual: Titular + Suplente (B+C)	187.500,00
(E) Total Recebido acima do Limite (D-A)	0,00
(F) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,0000

**Nota: O Vereador Jorge Luis Gasco passou a assumir o cargo de titular em virtude da cassação do cargo da Vereadora Iza Deolinda de Almeida.*

CONCLUSÃO: *Itens atendidos integralmente.*

Por todo o explanado acima, o Corpo Instrutivo sugere como segue:

> ***I –*** *Sejam* ***JULGADAS REGULARES*** *com as* ***RESSALVAS*** *e as* ***DETERMINAÇÕES*** *elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de São Gonçalo, sob a responsabilidade do* ***Sr. VALDINEI RENATO MARINS****, relativas ao exercício de 2019, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.*
>
> ***RESSALVA***
>
> *- A Câmara Municipal não cumpriu integralmente as obrigatoriedades estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.*
>
> ***DETERMINAÇÃO***
>
> *- Para que seja providenciado o cumprimento integral das obrigatoriedades estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.*
>
> ***II*** *– posterior* ***ARQUIVAMENTO*** *dos autos.*

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Após analisar os elementos que compõem os autos, verifico que a impropriedade detectada pela Instrução não possui o condão de macular as presentes contas, uma vez que os aspectos de natureza contábil (orçamentária, financeira e patrimonial), bem como de natureza legal, em conformidade com os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 63/90 e na Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foram atendidos de forma satisfatória.

À vista do exposto, e após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada, motivo pelo qual, adotando como razões de decidir aquelas constantes da Instrução, posiciono-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo e com o douto Ministério Público Especial, e

VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** Anuais de Gestão da Câmara Municipal de São Gonçalo, relativas ao exercício de 2019, com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** a seguir dispostas, nos termos do artigo 20, inciso II, c/c artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-se **QUITAÇÃO** ao Sr. Valdinei Renato Marins, Presidente, à época.

RESSALVA

- A Câmara Municipal não cumpriu integralmente as obrigatoriedades estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.

DETERMINAÇÃO

- Para que seja providenciado o cumprimento integral das obrigatoriedades estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública.

II – Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto